



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00006/2023

Data de autuação
02/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: DEPUTADA LIA GOMES

Ementa:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 16 DE JULHO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 13 DE JANEIRO DE 2019, PARA DESTINAR RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS) PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Descrição:	ALTERA A LEI DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO		
Autor:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Usuário assinator:	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
Data da criação:	02/05/2023 16:08:05	Data da assinatura:	02/05/2023 16:08:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

AUTOR: DEPUTADA LIA GOMES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
02/05/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019, para destinar recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (FSPDS) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019, para destinar recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS, para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º A Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019 pela Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS, tem por objetivos:

.....
.....

XIV– subsidiar ações e metas voltadas para a prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

§1º O Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS será gerido pelo Comitê Executivo de Governança do FSPDS, que será composto pelos titulares da Polícia Civil do Ceará –

PCCE, da Polícia Militar – PMCE, do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará – CBMCE, da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, da Academia Estadual de Segurança Pública – AESP/CE, da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará – Supesp e da Secretária da Mulher competindo ao presidente do Comitê Executivo de Governança designar seu Gerente-Geral, competindo ao Chefe do Poder Executivo designar o seu coordenador.

.....

Art. 3º Os recursos do FSPDS serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimento de capital, despesas com pessoas, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades-meio e fins dos órgãos da segurança pública, conforme objetivos descritos no anterior a este artigo:

.....

.....

IX – ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - FSPDS devem ser destinados a ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração da Lei Complementar nº 191, de 13 de janeiro de 2019, que versa sobre a destinação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos originários do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS para ações e iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O Fundo, vinculado a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – SSPDS, administrado por meio de seu Conselho Gestor, definirá metas e indicadores de desempenho para os órgãos de segurança pública, que serão utilizados na avaliação, acompanhamento e monitoramento dos resultados de gestão a serem alcançados com aplicação dos recursos.

Os recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará – FSPDS serão destinados, também, ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimento de capital, despesas com pessoas, encargos, despesas correntes, relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades-meio e fins dos órgãos da segurança públicas voltadas às políticas para as mulheres.

Assim, reforçamos a necessidade da ampliação de políticas públicas da área da segurança públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher, culminando na proteção à vida e a integridade da mulher em situação de violência.



DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)